



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR  
DEPUTADA IVELISE LONGHI**

PROJETO DE LEI Nº

PL 1929/2005

LIBO  
Em 08/06/05  
Assessoria da Plenário

Ao Protocolo Legislativo para **Delegatária Dep. Ivelise Longhi**  
seguida à CAF e CCJ.

Em, 08/06/05.

Fixa os critérios para a regularização aos atuais ocupantes dos lotes dos Programas habitacionais do Distrito Federal

*[Handwritten signature]*  
Câmara Legislativa do Distrito Federal

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Fixa os critérios para a regularização aos atuais ocupantes dos lotes do Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.

Art. 2º Para a regularização de que trata a presente lei, observar-se-ão as seguintes condições:

- I - ser maior de 21 (vinte e um) anos ou emancipado na forma da Lei;
  - II - ocupar o imóvel sem oposição de terceiros há pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos;
  - III - não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador, cessionário, concessionário ou usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal;
- § 1º Excetua-se do disposto ao inciso III, os ocupantes que tenham:
- I - propriedade anterior de imóvel residencial de que tenha se desfeito por força de decisão judicial, há mais de 05 (cinco) anos);
  - II - a co-propriedade, em comum, de imóvel da mesma natureza, desde que dele tenha se desfeito, em favor do co-proprietário, há mais de 05 (cinco) anos);
  - III - a propriedade de imóvel residencial, havido por herança, em condomínio, desde que a fração seja inferior a 50% (cinquenta por cento);
  - IV - a devolução espontânea de imóvel: havido dos Programas Habitacionais do Distrito Federal;
  - V - a nua propriedade de imóvel residencial, gravada com cláusula de usufruto vitalício;
  - VI - a propriedade de parte de imóvel residencial, cuja fração não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento);
  - VII - a renúncia de usufruto vitalício.

Art. 3º A regularização dar-se-á mediante a alienação dos referidos imóveis aos atuais ocupantes, podendo ser aplicadas às disposições da Lei nº 2.662/01 no que couber.

Art. 5º A presente Lei não se aplica aos imóveis distribuídos pelo no âmbito dos Programas Habitacionais do Distrito Federal àquela clientela que obteve o termo de permissão de uso ou documento equivalente.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

*[Handwritten mark]*

SAIN - Parque Rural - Gabinete 15 - 70086-900 - Brasília - DF  
Telefone: 61 - 348.8155 - Fax: 61 - 348.8154

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1929/05  
Fls. N.º 01 R. 1ª

11/06/2005 14:11



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR  
DEPUTADA IVELISE LONGHI**

---

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei fixa critérios para a regularização dos imóveis dos Programas Habitacionais, aqueles que ocupam os referidos a pelo menos 5 (cinco) anos sem oposição de terceiros.

Cumprе ressaltar que, vários são ocupantes que estão no aguardo de definição sobre o critério de regularização para que possam efetuar a transferência dos imóveis os quais ocupam há vários anos.

Assim, para que a Política Habitacional empreendida pelo atual Governo do Distrito Federal, seja concluída é necessário que a regularização dos imóveis seja efetivada pelos órgãos competentes.

Conforme preceitua o presente Projeto de Lei, somente fará jus a regularização aquele que preencher todos os critérios inerentes aos programa habitacionais instituídos pelo poder público.

Portanto, a proposta apresenta alcance social significativo, já que objetiva contribuir para a consolidação da política habitacional do Distrito Federal, pelo que conclamo os nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões,                      de                      de 2005.

**IVELISE LONGHI**  
**Deputada Distrital**

---

*SAIN – Parque Rural - Gabinete 15 – 70086-900 – Brasília - DF*  
*Telefone: 61 - 348.8155 - Fax: 61 - 348.8154*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1929/05
Fls. N.º 02 RITA